

## **LEI MUNICIPAL Nº 106/88**

**“ FIXA NORMAS TÉCNICAS A SEREM  
OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DE LEIS E  
OUTROS ATOS NORMATIVOS /  
MUNICIPAIS.”**

**GERMANO LUIZ ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de Água Boa – MT. , no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - As leis e decretos serão numeradas em séries distintas, sem renovação anual.

§ 1º - Os decretos legislativos e as resoluções da Câmara Municipal terão numeração própria, com renovação anual.

§ 2º - As portarias articuladas ficam sujeitas a regras deste artigo, podendo, no entanto, ter numeração renovável anualmente.

§ 3º - Os decretos, portarias e resoluções não articuladas, cujo cumprimento lhes exauria a finalidade específica não serão numerados, identificando-se pela data.

§ 4º - As portarias e instruções articuladas, além do número e data, poderão ainda conter ainda outros elementos de identificação.

Art. 2º - Nenhum dos atos mencionados no artigo anterior conterá matéria estranha ao seu objeto, ou que não lhe seja conexa.

Art. 3º - A alteração de Lei, decreto legislativo, resolução ou portaria, por substituição ou supressão de artigo, ou acréscimo de dispositivo novo, obedecerá as seguintes normas:

I – o ato receberá o mesmo número do ato alterado seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética correspondente às alterações;

II – a numeração dos artigos do ato será mantida;

III – ao artigo novo retribuir-lhe-á o mesmo número do que o anteceder, seguido de letras minúsculas, em ordem alfabética.

Art. 4º - A elaboração dos atos mencionados no art. 1º atenderá os seguintes princípios:

I – os textos serão precedidos de ementa enunciativa do seu objeto;

II – a matéria será distribuída por artigos com numeração ordinal até o nome e cardinal daí por diante;

III – cada artigo conterá um único assunto enunciativo de norma geral ou de princípio;

IV – as restrições, exceções, definições e complementos do assunto contido no artigo devem ser objetos de parágrafos;

V – o parágrafo conterá um único período;

VI – os parágrafos serão representados pelo sinal §, salvo parágrafo único, será grafado por extenso;

